

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° **17.261.2013-20-TCE (C/01 Anexo)**ENTIDADE: Câmara Municipal de Porto Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, exercício de 2012).

RESPONSÁVEIS: Wanderson Pereira de Sousa – Presidente no período de 01/01/2012 a

18/06/2012 e José Guilherme de Almeida Albuquerque - Presidente no

período de 26/06/2012 a 31/12/2012.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

# ACÓRDÃO Nº 10.233/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Aplicação de Multa Sanção ao gestor Wanderson Pereira de Sousa. Aplicação de Multa Sanção ao gestor José Guilherme de Almeida Albuquerque. Aplicação de multa Sanção ao Senhor Altemir de Pinho Neri — Contador. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

Decidiu-se por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: A) considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor WANDERSON PEREIRA DE SOUSA— Presidente até 18.06.2012 e do Senhor JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Presidente de 26.06.2012 a 31.12.2012, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de: 1) contratação direta de serviços de pessoa jurídica fora das hipóteses previstas em lei, originadas dos contratos de "locação de software/sistemas de informática; 2) inconsistência na demonstração das Variações Patrimoniais de (fls. 122), em virtude do valor da conta "aquisição de bens" ter sido somada três vezes, levando a um superávit fictício; 3) não contabilização das dívidas parceladas junto ao INSS, nos demonstrativos contábeis; 4) balanço patrimonial inconsistente, em face da ausência de registro da dívida junto ao INSS, descrita no item anterior; 5) divergência entre a receita



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

corrente líquida informada na Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012 e a informada no Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo; e, 6) inexistência do Sistema de Controle Interno, como determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal e art. 23 da Constituição do Estado do Acre. B) Pela aplicação de multa sanção prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, aos Senhores Wanderson Pereira de Sousa e José Guilherme de Almeida Albuquerque, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) para cada um, em face das irregularidades descritas nos itens 1 e 6, acima anotadas; C) Pela aplicação de multa sanção prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, ao Senhor Altemir de Pinho Neri, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face das falhas apontadas nos itens acima descritos de números 2, 3, 4, e 5; D) Pela remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, para conhecimento e providências que entender adotar, em razão do que foi noticiado quanto a contratação direta de serviços de pessoa jurídica fora das hipóteses previstas em lei, originadas dos contratos de "locação de software/sistemas de informática. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco - Acre, 6 de abril de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPE/TCE/AC